



fls. 060

PROCESSO	153/2026
INTERESSADO	CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS
ASSUNTO	LEI 14.133/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS
CONSULENTE	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
VALOR ESTIMADO	R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais.)

PARECER JURÍDICO Nº 117/2026

DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. ART. 75, II, DA LEI N. 14.133/2021. PELO REGULAR PROSSEGUIMENTO

RELATÓRIO:

Em atenção ao pedido de parecer técnico jurídico do Departamento de Licitações e Contratos dirigido a este Departamento Jurídico sobre a contratação direta por meio de dispensa de licitação, vimos informar o que segue:

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação que tem por objeto *contratação de empresa especializada de serviços de cobertura fotográfica, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás durante o exercício de 2026*, nos termos e especificações contidas no Termo de Referência.

O processo chegou a este departamento acompanhado dos seguintes documentos de maior relevância: **a)** Documento de Formalização de Demanda – DFD n. 1069/2026 Diretoria Geral; **b)** Estudo Técnico Preliminar; **c)** Mapa de Gerenciamento de Riscos; **d)** Termo de Referência; **e)** Pesquisa de Preços Acompanhada de Justificativa de Preço; **f)** Certidão orçamentária; **g)** Despacho n. 112/2026 da Presidência – autoriza o Departamento de Licitação a proceder com o processo; **h)** Portaria n. 030/2025 - nomeia agente de contratação e equipe de apoio; **i)** Minuta do Aviso de Dispensa de Licitação n. 043/2026.

Preliminarmente, assevera-se que a presente manifestação tem por referência os elementos constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe. Compete a este departamento prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa

É o que basta relatar. Passo a opinar.



fls. 061

FUNDAMENTAÇÃO

Do enquadramento legal

A norma capaz de autorizar a presente pretensão é aquela esculpida no art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, a qual prevê que é dispensável a licitação quando a contratação envolver valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), veja:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
(...) (grifou-se)

O Decreto Federal n. 12.807, de 29 de dezembro de 2025, por sua vez, realizou atualização dos valores estabelecidos na Lei n. 14.133/2021. Assim, a licitação é dispensável para outros serviços e compras, quando inferiores a **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, desde que não caracterize fracionamento, conforme previsto no art. 75, §1º, I e II, da Lei n. 14.133/2021.

Conforme consta no ETP, em seu item 15 – Contratações correlatas ou interdependentes, há contrato anterior (Contrato n. 004/2026) com objeto idêntico e cujo valor foi devidamente somado para fins de controle do limite anual de dispensa de licitação. Somando-se o contrato n. 004/2026 (R\$ 27.738,40) ao valor estimado para a presente contratação (R\$ 16.500,00), obtém-se o montante acumulado de R\$ 44.238,40, estando abaixo do valor previsto no art. 75, II da Lei 14.133/2021, atualizado pelo Decreto n. 12.807/2025.

Deste modo, consoante a descrição do objeto, bem como quantitativos e valor estimado da contratação justifica tecnicamente que os produtos/serviços a serem adquiridos através da contratação direta em tela atendem a necessidade de Administração e se enquadram na hipótese legal citada.

Da instrução processual

Analizada a questão referente ao enquadramento da contratação direta, cumpre agora examinar a observância dos requisitos legais impostos. Nesse particular, observa-se que o artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Conforme consta no relatório do presente parecer, constata-se dos autos a presença dos documentos necessários à correta instrumentalização do processo, com exceção dos incisos V, VI e VII, isso porque a presente dispensa ocorrerá na forma eletrônica prevista no §3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, que assim dispõe:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Sendo assim, o cumprimento dos dispostos nos incisos V a VII do art. 72 advém da própria realização no procedimento de dispensa eletrônica supracitado.

Da publicação

Alerta-se para a necessidade de cumprimento, no momento oportuno, da exigência inserta no parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações, o qual determina que **“o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”**.

Ainda sobre publicação, cumpre chamar atenção para o artigo 94 da Lei n.º 14.133/2021 que assim dispõe:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

- I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
- II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Recomenda-se, portanto, em atenção aos dispositivos em destaque, que **o ato que autoriza a contratação direta, bem como o próprio instrumento contratual sejam divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão, bem como ocorra divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) nos termos dos artigos 72, parágrafo único e 94 da Lei n.º 14.133/2021.**



CONCLUSÃO:

Por tais argumentos, chegamos à conclusão que é plenamente cabível a presente contratação direta por Dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, desde que atendidas as recomendações constantes neste parecer.

A análise aqui desenvolvida restringiu-se aos elementos constantes dos autos, esquadrihados que foram sob um único prisma: o do controle de legalidade. As questões relativas ao mérito administrativo e à acurácia das planilhas acostadas não foram objeto de investigação, até mesmo por faltar a esta procuradoria competência para fazê-lo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

DEPARTAMENTO JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE
GOIÁS, em 06 de outubro de 2026.


RICARDO PEREIRA BATISTA
Procurador-Chefe de Assuntos Administrativos
OAB/GO n. 38.644



PROCESSO	153/2026
INTERESSADO	CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS
ASSUNTO	Contratação direta – dispensa de licitação
PARA	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
VALOR	Estimado R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)

PARECER DO CONTROLE INTERNO 502/2026

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, e também da Instrução Normativa 08/2021 TCMGO e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando orientar o Administrador público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

OBJETO

Contratação de serviços especializados de cobertura fotográfica para registro de sessões ordinárias, sessões extraordinárias, solenidades, audiências públicas e demais eventos institucionais realizados pela Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás.

DA MODALIDADE ADOTADA

Contratação por dispensa de licitação, com base na Lei nº 14.133/21.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Da adequação da modalidade licitatória eleita O Art. 37, XXI, da Constituição Federal, estabelece como regra, a realização de processo licitatório



prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei 14.133/21. A modalidade de Licitação denominada “dispensa” está devidamente disciplinada no Art. 75, inciso II, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Vale lembrar que o decreto nº 12.807/2025 atualiza o valor do inciso II para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

O exame dos atos realizados na fase interna demonstrou o que segue:

- I. Documento de formalização de demanda;
- II. Consta nos autos o estudo técnico preliminar;
- III. Consta nos autos o termo de referência;
- IV. Consta nos autos a cotação realizada por meio eletrônico;
- V. O Departamento de Contabilidade informou que existe dotação orçamentária;
- VI. A Presidente autorizou a abertura de processo administrativo de dispensa de licitação;
- VII. Consta a Portaria nº 30/2025 que designa o agente de contratação e equipe de apoio para atuarem nas licitações;
- VIII. Consta a minuta do edital de dispensa de licitação, e minuta do contrato;
- IX. Consta parecer jurídico nº 117/2026 opinando pelo prosseguimento do procedimento.



CONCLUSÃO

Esta controladoria, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais estando apto a publicação do edital.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria e seguir a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Encaminhe-se para a autoridade superior para os devidos fins.

PALMEIRAS DE GOIÁS, aos 07 de outubro de 2026.

CARLA FERNANDES BORGES

Chefe do Departamento de Controle Interno

Portaria 40/2022



LISTA DE VERIFICAÇÃO
Fase Interna

Descrição	Sim/não	Identificação
Trata-se de aquisição de bens comuns nos termos do art. 6º da Lei nº 14.133/2021?	Sim	fls. 02
Existe indicação da modalidade sugerida?	Sim	fls. 02
Existe documento de formalização de demanda (DFD)?	Sim	Fls. 02 a 03
O DFD previu no mínimo: X. Justificativa da necessidade da contratação; XI. Descrição sucinta do objeto; XII. Quantidade a ser contratada; XIII. Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação; XIV. Grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto; XV. Nome da área requisitante com a indicação e assinatura do responsável.	Sim	
Existe estudo técnico preliminar (ETP)?	Sim	Fls. 04 a 13
O ETP contém no mínimo: Justificativa da contratação; Estimativa de quantidades e valor; Parcelamento do objeto; e Conclusão sobre a viabilidade técnica e econômica.	Sim	



Existe mapa de risco?	Sim	Fls. 14 a 18
O mapa de risco apresentou, minimamente: • Identificação dos riscos; • Probabilidade de riscos; • Possíveis danos dos riscos; • Impactos dos riscos; e • Ações preventivas e de contingência.	Sim	
Contém estimativa de preços com memória de cálculo?	Sim	Fls. 11
A descrição da necessidade da contratação foi motivada considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público?	Sim	Fls. 04
O objeto encontra-se alinhado e harmônico em relação ao PCA?	Sim	Fls. 07
A obtenção de valor de referência para o certame, o órgão realizou a pesquisa de preços, anexando aos autos as pesquisas que permitem a avaliação do custo médio e as variações entre os diversos fornecedores, conforme a Portaria nº 39/2023? Pesquisa realizada conforme Portaria nº 39/2023: • Descrição do objeto e responsáveis; • Fontes consultadas e preços coletados; • Justificativas de exclusão de preços discrepantes; • Justificativa da metodologia empregada; • Utilizou preferencialmente o Painel de preços e contratações anteriores?	Sim	Fls. 27



Foi observado o dever da administração em elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos, preços unitários e total da contratação (art. 6º XXXIII, alínea “I”, art. 18, IV, e §1º, VI, da Lei nº 14.133/2021)?	Sim	Fls. 27
Nos requisitos da contratação estabelecidas para o objeto da contratação foram justificados e alinhados ao Termo de Referência, minimamente acerca de: • Certificação de que o bem não se enquadra como bem de luxo; • Exigência ou dispensa de garantia contratual no presente certame; • Indicação de(as) marca(s) na(s) especificação(ões) do(s) bem(ens) do certame (proposta); • Vedação de(as) marca(s) na(especificação (ões) do bem(ens) do certame; • Índice adequado para o reajustamento dos custos decorrentes do mercado; e • Possibilidade de exigência de amostra.	Sim	Fls. 20 e 21
No Termo de Referência contém a descrição completa do objeto, em que contempla as condições e medição, execução e fiscalização e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento?	Sim	Fls. 23
A especificação do objeto não é excessiva, irrelevante ou desnecessária que limite ou frustre a competição ou a sua realização (art. 9º, da Lei nº 14.133/2021)?	Sim	
Houve motivação expressa para a definição da Modalidade, critério de julgamento e modo de disputa?	Sim	Fls. 02



fls. 070

Consta previsão contratual de índice de reajustamento de preço com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos?	Sim	Fls. 51
Foi consultada a disponibilidade orçamentária nos termos da Lei Complementar nº 101/2000?	Sim	Fls. 30
A autoridade competente designou os agentes públicos (agente de contratação/pregoeiro acompanhado de equipe de apoio) responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?	Sim	Fls. 33 a 35

Palmeiras de Goiás, 07 de outubro de 2026.

Carla Fernandes Borges

Chefe do Departamento de Controle Interno